CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL HENRI MAYRAS

apresentadas em 6 de Outubro de 1976 *

1) As prestações pagas nos termos do artigo 42.°, n.° 5, do Regulamento n.° 3 não deixam necessariamente de ser devidas no momento em que se extingue o direito à pensão de órfão devida nos termos da legislação nacional aplicável.

2) A instituição competente de um Estado-membro não pode substituir um segurado para efeitos da revisão de um direito a prestações familiares adquirido por este último antes da entrada em vigor do Regulamento n.° 1408/71.

* Língua original: francês.